

LEI Nº 2.478, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3445

Reajusta os benefícios de Pensão por Morte e de Aposentadoria, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios de Pensão por Morte e de Aposentadoria, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2011, em até seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento, na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo:

I - equivale à reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano anterior, acrescido de aumento real, na conformidade da Lei Federal 12.254, de 15 de junho de 2010;

II - não se aplica aos inativos e pensionistas que possuam seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é majorada a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Para os benefícios majorados automaticamente por elevação do salário mínimo cabe reajuste a ser compensado quando da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de agosto de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.478, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

DATAS DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	ÍNDICES DE REAJUSTE (%)
Até janeiro/2010	6,41
Em fevereiro/2010	5,48
Em março/2010	4,75
Em abril/2010	4,01
Em maio/2010	3,26
Em junho/2010	2,82
Em julho/2010	2,93
Em agosto/2010	3,00
Em setembro/2010	3,07
Em outubro/2010	2,52
Em novembro/2010	1,59
Em dezembro/2010	0,55